FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇO

Orgão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE-SC

Setor Responsável pela Pesquisa(Unidade/Setor/Depto):

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Responsável pela Pesquisa:

Nome: MARIZETE FÁTIMA BASSO TREVIZAN **Matrícula**: 940/16

1. Objeto e sua Descrição:(descrever o serviço ou bem a ser adquirido)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO-METODOLÓGICO ÀS INSTÂNCIAS MUNICIPAIS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME DO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC, PARA O DECÊNIO 2027-2037.

2. Período de Realização da pesquisa de Preço:(data da pesquisa de preço até a sua conclusão)

03/09/2026

3. Parâmetros da pesquisa de preço:(conforme Art. 23 da Lei Nº 14.133/2021):

() composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

(X) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

() utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

() pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

() pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;

4. Relação dos Municípios, Fornecedores, Sites:(Preencher conforme foi realizada a pesquisa)

Município	Empresa	Objeto	Valor
São Martinho/SC	ATENA	Elaboração de novo PME + diagnóstico + indicadores + assessoramento	R$ 19.900,00

Rio Fortuna/SC	ATENA	Revisão/adequação integral do PME + diagnóstico + metas + participação + PL	R$ 21.900,00
São João do Oeste/SC	FICAGNA	Mobilização + diagnóstico + acompanhamento + elaboração de novo PME	R$ 25.000,00
Ilha Solteira/SP	Roberto Alves da Silva Educação Profissional EPP	Consultoria e assessoria para elaboração do PME	R$ 38.000,00
São Ludgero/SC	ATENA	Elaboração do PME + diagnóstico + metas + estratégias + PPPs	R$ 32.500,00
Papanduva/SC	APPREHENDERE	Assessoria e consultoria educacional + monitoramento do PME + indicadores	R$ 36.000,00
São Joaquim/SC	ATENA	Estudo de indicadores + monitoramento e avaliação do PME	R$ 16.980,00

5. Análise da pesquisa e justificativa do valor de referência:(demonstrar como foi realizada a análise dos preços coletados e justificar a definição do valor de referência para a licitação MEDIA/MEDIANA/MENOR VALOR)

A presente análise tem por finalidade demonstrar a compatibilidade e a razoabilidade do valor proposto para a contratação, considerando a natureza específica do objeto e o fato de que a contratação será realizada mediante inexigibilidade de licitação.

Por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja contratação direta decorre da inviabilidade de competição nas condições concretas do objeto, a presente análise de preços não tem por finalidade identificar o menor preço disponível no mercado ou promover competição entre fornecedores, mas verificar se o valor proposto pela empresa ATENA ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA., no montante de R$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais), é compatível com os valores praticados em contratações de natureza semelhante e com os preços usualmente praticados pela própria empresa.

Esse tratamento mostra-se adequado às características da contratação por inexigibilidade, uma vez que, diante da natureza predominantemente intelectual do serviço e da inviabilidade de competição no caso concreto, a razoabilidade do preço pode ser aferida mediante análise dos valores praticados pelo próprio contratado em outros ajustes de objeto igual ou semelhante, sem prejuízo da utilização de outros meios idôneos de referência. Assim, os contratos anteriormente celebrados pela própria empresa para serviços de natureza semelhante constituem elementos relevantes para demonstrar a compatibilidade do valor proposto com os preços usualmente praticados pela contratada.

Para essa finalidade, foram analisados contratos públicos celebrados pela própria ATENA ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA., bem como contratações de outros fornecedores para objetos relacionados à elaboração, revisão, acompanhamento ou monitoramento de Planos Municipais de Educação, utilizando-se os documentos como referências de mercado e elementos de corroboração, e não como instrumentos para seleção pelo menor preço.

1. CONTRATAÇÕES ANTERIORES DA PRÓPRIA ATENA ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA.

Foi identificada contratação do Município de São Martinho/SC, por meio do Contrato PMSM nº 040/2026, no valor de R$ 19.900,00, tendo por objeto serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual relacionados ao estudo de indicadores educacionais, avaliação do PME anterior, assessoramento técnico-metodológico e elaboração do novo Plano Municipal de Educação para o

decênio 2026-2036. O contrato apresenta elevada pertinência para a presente análise, pois contempla etapas como levantamento e análise de indicadores, diagnóstico educacional, elaboração do texto-base, assessoramento técnico-metodológico, consolidação das contribuições, validação e elaboração de minuta de Projeto de Lei.

Também foi analisado o contrato celebrado pela ATENA com o Município de Rio Fortuna/SC, no valor de R$ 21.900,00, cujo objeto envolve a condução do processo de revisão e adequação do PME, contemplando estruturação inicial, indicadores socioeducacionais, metas e estratégias, participação popular, consultas públicas e redação final da minuta de Projeto de Lei.

Foi ainda analisado o contrato celebrado com o Município de São Ludgero/SC, no valor de R$ 32.500,00, para serviços técnicos de assessoria e consultoria educacional destinados à elaboração do PME, incluindo diagnóstico educacional, definição de metas e estratégias, estudos técnicos e participação da comunidade escolar, além de atividades adicionais relacionadas à reestruturação dos Projetos Político-Pedagógicos, circunstância que torna seu escopo mais abrangente que o objeto pretendido pelo Município de Belmonte/SC.

Também integra a pesquisa o Contrato nº 58/2025, do Município de São Joaquim/SC, no valor de R$ 16.980,00, celebrado com a ATENA para estudo técnico de indicadores e elaboração de relatório final de monitoramento e avaliação do PME. Trata-se de referência de escopo mais restrito, utilizada de forma complementar para evidenciar a diversidade de preços praticados em serviços técnicos relacionados aos Planos Municipais de Educação.

Os contratos acima demonstram que a própria empresa já praticou valores distintos em serviços relacionados a Planos Municipais de Educação, em razão das características específicas de cada contratação, não existindo um preço único ou padronizado para esse tipo de serviço.

2. REFERÊNCIAS DE OUTRAS EMPRESAS

Como elemento complementar à análise, foram examinadas contratações realizadas por outros prestadores, a fim de verificar se o valor proposto também encontra correspondência em contratações de mercado de natureza semelhante.

No Município de São João do Oeste/SC, foi celebrado contrato no valor de R$ 25.000,00, tendo como objeto a prestação de serviços de assessoria técnica, consultoria pedagógica e apoio especializado voltados à mobilização, diagnóstico, acompanhamento, redação final e elaboração do novo Plano Municipal de Educação.

Também foi analisado o Contrato nº 082/2026, do Município de Ilha Solteira/SP, celebrado com a empresa Roberto Alves da Silva Educação Profissional EPP, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria educacional destinados à elaboração do Plano Municipal de Educação. A contratação foi estabelecida pelo valor total de R$ 38.000,00, pelo prazo de 5 (cinco) meses.

Foi ainda considerada a contratação do Município de Papanduva/SC, no valor de R$ 36.000,00, celebrada com a empresa APPREHENDERE – Assessoria e Consultoria Educacional Ltda. O objeto compreende serviços de assessoria e consultoria técnica educacional, incluindo orientação especializada em gestão educacional, acompanhamento de programas e sistemas do MEC/FNDE, atualização da legislação, monitoramento do PME, análise de indicadores e outras atividades correlatas. Embora seu escopo seja mais amplo e não se limite à elaboração de novo PME, a contratação constitui referência complementar de mercado para serviços técnicos especializados na área educacional e relacionados ao planejamento e acompanhamento do PME.

Essas referências de terceiros possuem caráter corroborativo, demonstrando que diferentes prestadores vêm sendo contratados por entes públicos para serviços relacionados à elaboração, acompanhamento ou monitoramento de PME em valores distintos, conforme as características e abrangência de cada objeto.

3. ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE DO VALOR DE BELMONTE/SC

O valor proposto para o Município de Belmonte/SC é de R$ 29.900,00, correspondendo à execução integral de 01 (um) serviço técnico especializado de assessoramento técnico-metodológico para elaboração do Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2027-2037.

O orçamento apresentado contempla nove etapas integradas: instituição dos atos normativos; definição do cronograma de trabalho; diagnóstico da educação territorial; elaboração do texto-base; validação técnica; consulta pública e audiência; consolidação das contribuições; apoio à aprovação final; e apoio ao encaminhamento legal.

O valor proposto compreende, ainda, todas as atividades e despesas necessárias à execução integral do objeto, conforme as condições estabelecidas na proposta comercial.

A análise dos contratos pesquisados demonstra valores de R$ 16.980,00, R$ 19.900,00, R$ 21.900,00, R$ 25.000,00, R$ 32.500,00, R$ 36.000,00 e R$ 38.000,00, para serviços relacionados à elaboração, revisão, acompanhamento, monitoramento ou assessoramento técnico de Planos Municipais de Educação.

Não se adotou a média aritmética desses valores como critério de definição do preço, tampouco o menor valor encontrado. Tal procedimento não refletiria adequadamente as características da contratação, uma vez que os objetos analisados apresentam diferenças quanto à abrangência, quantidade e natureza das etapas, produtos técnicos, atividades presenciais, participação social, acompanhamento do processo legislativo, prazo e demais condições de execução.

A análise demonstra, entretanto, que o valor de R$ 29.900,00 encontra-se inserido na faixa de valores observada nas contratações analisadas, apresentando referências tanto inferiores quanto superiores, inclusive contratações de terceiros para objetos diretamente relacionados à elaboração de PME, nos valores de R$ 25.000,00 e R$ 38.000,00, além de referências complementares de serviços de escopo mais amplo ou mais restrito.

4. PREÇO PRATICADO PELA PRÓPRIA CONTRATADA

Além dos contratos anteriormente celebrados pela ATENA, foi apresentada declaração específica de preço, assinada pelo representante da empresa, na qual é informado que o valor de R$ 29.900,00 corresponde ao valor praticado pela empresa para a execução dos serviços propostos ao Município de Belmonte/SC, considerando os custos individualizados do Município e todas as atividades, despesas e custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto.

A empresa declarou, ainda, que não dispõe de notas fiscais recentes referentes a objeto idêntico ou integralmente equivalente, em razão da especificidade do serviço de elaboração de novo Plano Municipal de Educação para o decênio 2027-2037, afirmando que o valor apresentado corresponde ao preço estabelecido para a execução integral das atividades descritas em sua proposta.

Tal declaração é analisada em conjunto com os contratos anteriormente celebrados pela própria empresa e com as demais referências públicas pesquisadas, não constituindo, isoladamente, o fundamento da presente justificativa.

5. CONCLUSÃO QUANTO AO VALOR DE REFERÊNCIA

Diante do conjunto dos elementos analisados, verifica-se que o valor de R$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais):

I – é compatível com o escopo específico dos serviços previstos para o Município de Belmonte/SC;

II – encontra-se dentro da faixa de valores observada nas contratações públicas de natureza semelhante;

III – apresenta correspondência com valores anteriormente praticados pela própria ATENA em serviços relacionados a Planos Municipais de Educação;

IV – é corroborado por contratações realizadas por outros fornecedores para objetos de natureza semelhante;

V – contempla a integralidade das etapas e custos previstos no orçamento apresentado; e
VI – não apresenta, diante dos elementos reunidos, indícios de valor excessivo ou incompatível com os parâmetros de mercado analisados.
Assim, o valor de R$ 29.900,00 é considerado compatível, razoável e adequado para a execução integral do objeto, sendo adotado como valor de referência da contratação.
Ressalta-se, por fim, que a presente análise não busca demonstrar que o valor de R$ 29.900,00 corresponde ao menor preço existente, mas sim comprovar sua compatibilidade com os preços praticados em contratações semelhantes e, especialmente, com as condições econômicas praticadas pela própria empresa contratada, finalidade compatível com a justificativa de preço exigida nas contratações por inexigibilidade.

Responsável pela Pesquisa de Preço

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIZETE FATIMA BASSO TREVIZAN
Data: 17/09/2026 13:42:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIZETE TREVIZAN

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Belmonte-SC, 03 de setembro de 2026

ANEXOS: A documentação comprobatória contendo as folhas que compõem a pesquisa de preços, segue anexa nos autos do processo.

ORÇAMENTO 103/2026

SOLICITANTE: Município de Belmonte/SC

APRESENTAÇÃO

A Atena Assessoria Educacional é uma empresa comprometida em auxiliar os dirigentes públicos a gerenciar suas atividades administrativas, humanas e pedagógicas, com ampla diversidade de trabalhos focados na primazia da qualidade dos serviços públicos.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

ATENA ASSESSORIA EDUCACIONAL
CNPJ: 21.690.014/0001-54
Rua XV de Novembro 704 – SL 03 – Agronômica/SC
Fone: (47) 9 8856-1599
E-mail: contato@atenagestao.com
Site: www.atenagestao.com

Dados Bancários: SICOOB
Agência: 3034
Conta Corrente: 102.386-1
Inscrição Municipal: 4907
Representante: Alex Luiz da Silva

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

1. OBJETIVO

Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, compreendendo o assessoramento técnico-metodológico às instâncias municipais competentes para elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) para o decênio 2027–2037.

2. DETALHAMENTO DO SERVIÇO:

a) **Instituição dos Atos Normativos**
Descrição: Auxiliar na regulamentação/atualização do Fórum Municipal de Educação (FME), da Comissão Coordenadora e da Equipe Técnica de elaboração do Plano Municipal de Educação.
Suporte: Secretaria de Educação.

b) **Definição do Cronograma de Trabalho**
Descrição: Estabelecer o cronograma geral, com prazos, reuniões, etapas e organização logística do processo.
Suporte: Comissão Coordenadora.

c) **Diagnóstico da Educação Territorial**
Descrição: Levantar e sistematizar dados da rede educacional existente no município, incluindo indicadores educacionais, infraestrutura e contexto das unidades escolares.
Suporte: Equipe Técnica

d) **Elaboração do Texto-Base**
Descrição: Redigir o documento preliminar com metas, objetivos e estratégias, alinhado ao Plano Nacional de Educação e à realidade local.
Suporte: Equipe Técnica.

e) **Validação Técnica do Documento**
Descrição: Analisar, revisar e validar o texto-base antes de submetê-lo à consulta pública.
Suporte: Comissão Coordenadora.

f) **Consulta Pública e Audiência**
Descrição: Promover consulta pública e/ou audiência, garantindo ampla participação social e coleta de contribuições.

Suporte: Comissão Coordenadora/Fórum Municipal de Educação.

g) **Consolidação das Contribuições**
Descrição: Sistematizar e incorporar ao documento as propostas aprovadas durante a consulta/audiência.
Suporte: Equipe Técnica

h) **Aprovação Final do Documento**
Descrição: Emitir parecer final e aprovar o documento consolidado para encaminhamento institucional.
Suporte: Fórum Municipal de Educação (FME)

i) **Encaminhamento Legal**
Descrição: Encaminhar o Projeto de Lei ao Gabinete do Prefeito e à Câmara Municipal para apreciação e aprovação.
Suporte: Secretaria de Educação.

3. LOCAIS DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO

a) Os serviços serão realizados de forma presencial nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Belmonte/SC e à distância, se utilizando dos sistemas tecnológicos, tais como e-mail, telefone, aplicativos de comunicação (WhatsApp), acesso remoto, e demais meios de comunicação conforme solicitado pela contratante.

4. PROPOSTA FINANCEIRA

O valor para a execução do objeto com base neste orçamento é o previsto na tabela abaixo:

Item	Especificação	Serviço	R$ unitário	R$ total
1	Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, compreendendo o assessoramento técnico-metodológico às instâncias municipais competentes para elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) para o decênio 2027–2037.	01 Documento	29.900,00	29.900,00
			TOTAL	**29.900,00**

Valor Total: R$ 29.900,00 (Vinte nove mil e novecentos Reais)

Pagamento em até 15 dias após emissão de relatório técnico e nota fiscal.
Na proposta de preço devem estar inclusas todas as despesas e custos relacionadas com o objeto processo.

Proposta válida por 60 dias

Agronômica/SC, 17 de agosto de 2026

Alex Luiz da Silva

ATENA
ASSESSORIA EDUCACIONAL

DECLARAÇÃO

A ATENA ASSESSORIA EDUCACIONAL, inscrita no CNPJ nº 21.690.014/0001-54, com sede na Rua XV de Novembro, nº 704, Sala 03, Centro, Agronômica/SC, neste ato representada por Alex Luiz da Silva, DECLARA, para os devidos fins, que o valor de R$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais), constante do Orçamento nº 103/2026, apresentado ao Município de Belmonte/SC, corresponde ao valor praticado pela empresa mediante avaliação de custos individual de cada município, para a execução dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, compreendendo o assessoramento técnico-metodológico às instâncias municipais competentes para elaboração do Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2027–2037, nas condições e especificações constantes da proposta apresentada.

Declara, ainda, que o referido valor foi estabelecido considerando todas as atividades, despesas e custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, conforme detalhado no Orçamento nº 103/2026, incluindo as etapas de instituição dos atos normativos, definição do cronograma de trabalho, diagnóstico da educação territorial, elaboração do texto-base, validação técnica, consulta pública e audiência, consolidação das contribuições, aprovação final e encaminhamento legal.

Declara, também, que não dispõe de notas fiscais recentes referentes à execução de objeto idêntico ou de características integralmente equivalentes ao ora proposto, considerando que o objeto está relacionado à elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio 2027–2037, tratando-se, portanto, de serviço de natureza específica e de periodicidade vinculada ao planejamento educacional decenal.

Dessa forma, a presente declaração é emitida para fins de comprovação e justificativa da compatibilidade do preço, ratificando que o valor de R$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais) corresponde ao preço estabelecido pela empresa para a execução integral dos serviços descritos na proposta apresentada ao Município de Belmonte/SC.

A empresa declara, sob sua inteira responsabilidade, que as informações constantes da presente declaração são verdadeiras e correspondem à realidade de seus preços e condições comerciais, estando ciente de que a prestação de informações falsas ou a apresentação de declaração inverídica poderá ensejar a responsabilização da empresa e de seu representante legal nas esferas administrativa, civil e, quando cabível, penal, nos termos da legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os fins que se fizerem necessários.

Agronômica/SC, 03 de Setembro de 2026

ALEX LUIZ DA SILVA:04813620965

Assinado de forma digital por ALEX LUIZ DA SILVA:04813620965
Dados: 2026.09.03 13:50:19 -03'00'

Alex Luiz da Silva
Atena Assessoria Educacional

INEXIGIBILIDADE Nº 071/2026

CONTRATO Nº 087/2026

O **MUNICÍPIO DE PAPANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, registrado sob CNPJ nº 83.102.533/0001-01, com sede na Rua Sérgio Glevinski, nº 134, Centro, Papanduva/SC, CEP: 89370-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **TAFAREL SCHONS**, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **APPREHENDERE - ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 57.874.135/0001-01, com sede na Rua José Cassias Pereira n. 291, Jardim Moinho, Mafra-SC, em diante denominada **CONTRATADA**, observadas às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade n. 071/2026, conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica educacional à Secretaria Municipal de Educação de Papanduva/SC, compreendendo orientação técnica especializada na gestão educacional, acompanhamento dos programas e sistemas federais vinculados ao Ministério da Educação e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, atualização da legislação educacional municipal, monitoramento do Plano Municipal de Educação, assessoramento em Educação Especial, análise de indicadores educacionais, revisão curricular, atualização de diretrizes educacionais, elaboração e revisão de Projetos Político-Pedagógicos e demais atividades correlatas necessárias ao fortalecimento da gestão educacional municipal.

1.2 Vincula esta contratação, independentemente de transcrição, as disposições do Termo de Referência do respectivo procedimento de inexigibilidade de licitação n. 071.2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 A presente contratação possui como vigência o período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, devendo o objeto ser executado conforme prazo máximo definido no termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação para os exercícios de 2026 e 2027, bem como eventuais dotações substitutas.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 O valor deste CONTRATO, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, é de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1 A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante verificação da efetiva execução das atividades previstas neste Termo de Referência.

5.2 Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:

I – Relatório mensal detalhado das atividades executadas;

II – Documento fiscal correspondente ao período de execução;

III – Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigidas pela legislação ou pelos procedimentos internos da Administração.

5.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da documentação exigida e o atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato.

5.4 O valor mensal da contratação corresponderá a R$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

5.5 Somente serão efetuados pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Acompanhar, cumprir e fiscalizar o cumprimento do Termo de Referência.

6.2 Acompanhar, avaliar e exercer a gestão e fiscalização sobre o cumprimento do Contrato.

6.3 Comunicar formalmente a CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento dos serviços, determinando o que for necessário à sua regularização.

6.4 Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando necessário.

6.6 Permitir acesso aos sistemas, plataformas e documentos necessários ao desenvolvimento das atividades contratadas, observadas as restrições legais aplicáveis.

6.7 Efetuar os pagamentos devidos conforme condições estabelecidas no contrato administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Prestar os serviços conforme obrigações previstas expressamente no presente contrato, bem como no Termo de Referência, observado ao modelo de execução do objeto, organização dos serviços, equipe mínima, frequência, periodicidade e cronograma de execução (itens 2, 3, 4 e 5 do Termo de Referência).

7.2 Disponibilizar profissional com qualificação técnica compatível com o objeto contratado.

7.3 Prestar os serviços com observância dos princípios da legalidade, eficiência, qualidade, ética profissional e boa-fé.

7.4 Cumprir a carga horária mínima de 15 (quinze) horas mensais prevista para execução dos serviços.

7.5 Realizar atendimentos presenciais e remotos sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante prévio agendamento.

7.6 Orientar tecnicamente a equipe da Secretaria Municipal de Educação quanto aos sistemas, programas e políticas públicas educacionais vinculadas ao objeto da contratação.

7.7 Acompanhar alterações legislativas, normativas e procedimentais relacionadas à área educacional, comunicando e orientando a contratante quanto às adequações necessárias.

7.8 Elaborar e encaminhar relatórios mensais das atividades desenvolvidas.

7.9 Manter sigilo sobre informações, documentos e dados obtidos em razão da execução contratual.

7.10 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços.

7.11 Comunicar imediatamente à contratante qualquer fato que possa comprometer a adequada execução dos serviços.

7.12 Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.13 Responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços.

7.14 Atender prontamente às solicitações formuladas pela gestão e fiscalização do contrato.

7.15 Executar os serviços observando a legislação educacional vigente e as orientações dos órgãos competentes.

CLÁUSULA OITAVA: GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A gestão do contrato será realizada por servidor formalmente designado, que atuará nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar, coordenar e supervisionar a execução do objeto.

8.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da nota de empenho, do termo de recebimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.4 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao fornecimento regular e adequado dos serviços, baseado nos critérios definidos no Termo de Referência e a eventuais

penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.6 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.7 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado contratação.

CLÁUSULA NONA: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

9.2 A fiscalização do CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

9.3 A fiscalização será exercida por fiscal designado, responsável por verificar o cumprimento das obrigações contratuais.

9.4 Caberá aos fiscais designados verificar o cumprimento de todas as condições contratuais, observadas também as disposições do termo de referência.

9.5 Define-se como forma de comunicação com a contratada, a formal, como e-mail institucional e ofícios, podendo ser utilizados aplicativos de mensagens para alinhamentos operacionais, envio de materiais e validações rápidas.

9.6 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, inclusive quanto à qualidade e conformidade dos serviços prestados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117).

9.7 O fiscal do contrato deverá comunicar o gestor de qualquer irregularidade ou descumprimento observado no contrato, que por sua vez, deverá formalizar processo administrativo de apuração de responsabilidade para fins de aplicação de sanções.

9.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a realização dos serviços nas datas acordadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à verificação do cumprimento integral do objeto contratado.

9.11 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.12 Eventuais falhas na execução poderão ensejar aplicação de penalidades previstas em contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 As sanções que poderão ser aplicadas à CONTRATADA são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste contrato e no respectivo processo, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Sanções que poderão ser cominadas à CONTRATADA, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

10.2.2.1 De até 5% sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento da conduta do item 10.3.1.

10.2.2.2 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total do contrato ou instrumento equivalente por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento).

10.2.2.3 De até 10% em caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração e do cometimento das condutas previstas nos itens 10.3.2 e 10.3.5.

10.2.2.4 De até 15% em caso do item 10.3.4.

10.2.2.5 De até 30% nos demais casos.

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar, com o Município de Papanduva, Administração Direta e Indireta, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 A CONTRATADA será responsabilizada pelo cometimento das seguintes infrações:

10.3.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.3.2 Descumprir as obrigações decorrentes do contrato;

10.3.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3.4 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.3.5 Não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.3.6 Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, sem motivo justificado;

10.3.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.3.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.3.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.3.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.3.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.4 Nas sanções previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da CONTRATADA, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.5 As sanções aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.6 Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.7 O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato; caso aconteça a CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 A CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA, desde que respeitado os limites impostos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

12.2 A vedação à subcontratação decorre da natureza técnica e especializada dos serviços, bem como da necessidade de manutenção das condições que justificaram a escolha da contratada e a formalização da contratação por inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

14.1 Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a seguinte legislação:

14.1.1 Lei Federal nº 14.133/21;

14.1.2 Lei Complementar nº 123/06;

14.1.3 Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);

14.1.4 Código de Defesa do Consumidor;

14.1.5 Código Civil;

14.1.6 Código Penal;

14.1.7 Código de Processo Civil;

14.1.8 Código de Processo Penal;

14.1.9 Legislação trabalhista e previdenciária;

14.1.10 Estatuto do Idoso;

14.1.11 Estatuto da Criança e do Adolescente;

14.1.12 Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 Para dirimir questões decorrentes deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/2021, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva/SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

Papanduva, 28 de julho de 2026.

TAFAREL SCHONS:06488962930
Assinado de forma digital por TAFAREL SCHONS:06488962930
Dados: 2026.08.11 14:53:38 -03'00'

TAFAREL SCHONS
PREFEITO MUNICIPAL

APPREHENDERE ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL:57874135000101
Assinado de forma digital por APPREHENDERE ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL:57874135000101
Dados: 2026.08.07 11:10:38 -03'00'

APPREHENDERE - ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA .
CONTRATADA

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIA JUSSELIA RATUCHINSKI ZANGHELINI
Data: 10/08/2026 11:19:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIA JUSSELIA RATUCHINSKI
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARLENE SASKOSKI
Data: 10/08/2026 14:22:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARLENE SASKOSKI
FISCAL DE CONTRATO

CONTRATO Nº 15/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 31.030.781/0001-90, estabelecida à rua Encantado, 66, nesta cidade de São João do Oeste - SC, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **Sr. Everton Krone Wehner**, brasileiro, portador do CPF nº ***.664.099-**, que doravante será denominado **CONTRATANTE, e**

FICAGNA ASSESSORIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 26.967.580/0001-84, com sede na Rua Independência, nº 733, centro, Município de Caibi, Santa Catarina, neste ato representado por sua sócia, **Sra. Rosilei Gugel Ficagna**, brasileira, casada, empresária portadora do RG nº 2.1**.**9-6, inscrito no CPF sob o nº ***.807.429-**, doravante denominada como **CONTRATADA.**

Acordam celebrar o presente Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 221, de 14 de dezembro de 2023, Lei Complementar Municipal nº 21, de 25 de junho de 2013 e Decreto Municipal nº 218/2023, de 13 de dezembro de 2023, além das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O objeto deste termo contratual é a "*Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica, consultoria pedagógica e apoio especializado voltados à mobilização, diagnóstico, acompanhamento, redação final e elaboração do Novo Plano Municipal de Educação (PME) da Rede Municipal de Ensino de São João do Oeste/SC"*.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo Administrativo nº 12/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 12/2026, homologado no dia 14 de agosto de 2026, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

49 3195 2000 | 49 9 9915 3100 prefeitura@saojoao.sc.gov.br
Rua Encantado, nº 66, Centro | CEP 89897-000 | CNPJ: 80.911.936/0001-03

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O serviço engloba o cumprimento obrigatório das seguintes etapas e atividades estruturadas:

2.1.1. Mobilização da Comissão Gestora Municipal e do Fórum Municipal de Educação e primeira reunião virtual para alinhamentos sobre a demanda do PME;

2.1.2. Reunião(ões) online com a SME (Secretaria Municipal de Educação), CME (Conselho Municipal de Educação) e FME (Fórum Municipal de Educação) para estudo detalhado do PNE e organização do Cronograma de Trabalho local;

2.1.3. Organização de Comissões e/ou Equipes Técnicas de Monitoramento;

2.1.4. Levantamento de Dados Diagnósticos em parceria com as Comissões e Equipes Técnicas por meio de trabalhos à distância ou presenciais, sempre que necessário;

2.1.5. Escrita do Diagnóstico Geral e específico conforme as temáticas do novo PME;

2.1.6. Organização da Conferência Municipal de Educação em parceria com a SME, CME e FME;

2.1.7. Realização de Conferência Municipal Presencial (carga horária mínima de 08 horas) contendo Palestra Temática (mínimo de 02 horas) e coordenação de Estudos em Grupos acerca dos Objetivos, Metas e Estratégias do PNE/PME;

2.1.8. Elaboração, compilação e redação do documento final do Novo Plano Municipal de Educação;

2.1.9. Redação e estruturação jurídica da Minuta do Projeto de Lei do novo PME;

2.1.10. Acompanhamento técnico durante o encaminhamento para a Câmara de Vereadores, acompanhando sua tramitação e aprovação;

2.1.11. Acompanhamento do sancionamento da Lei Municipal;

2.1.12. Orientação técnica quanto ao Registro e inserção de dados na Plataforma Oficial do PNE;

2.1.13. Verificação e validação da publicação legal da nova lei nos meios de divulgação oficiais do município.

2.2 O regime de execução dar-se-á de forma híbrida, compreendendo uma carga horária mínima de 16 horas presenciais distribuídas entre as reuniões de alinhamento e a Conferência Municipal, sendo o restante executado a distância, via ambiente online síncrono ou assíncrono.

49 3195 2000 | 49 9 9915 3100 prefeitura@saojoao.sc.gov.br
Rua Encantado, nº 66, Centro | CEP 89897-000 | CNPJ: 80.911.936/0001-03

As atividades presenciais centrais (como a Conferência Municipal de 08 horas) serão agendadas previamente em comum acordo com a Secretaria de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS GARANTIAS, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1. A aprovação do recebimento mensal dos serviços não exime a contratada de sua responsabilidade civil e técnica por eventuais erros identificados posteriormente em prestações de contas ou documentos oficiais.

3.2. A empresa deverá manter assistência técnica e suporte consultivo durante todo o período contratual, garantindo que qualquer inconsistência apontada pelos órgãos de controle em relação ao período assessorado seja sanada pela contratada sem custos adicionais para o município, mesmo que o contrato já tenha se encerrado.

3.3. O prazo de garantia do objeto será o mesmo do estabelecido no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor do Contrato corresponde a importância total de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, conforme o item abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Assessoria técnica especializada para elaboração do Novo Plano Municipal de Educação (PME) de São João do Oeste/SC.	un	1	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00

4.1.1. O pagamento será realizado em quatro parcelas de R$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais), mediante entrega de relatórios das atividades já realizadas.

4.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias úteis.

4.2.2. Junto da nota fiscal deverá ser encaminhado relatório dos serviços realizados discriminando atividades realizadas, conteúdos e resultados com a devida aprovação do fiscal do contrato.

49 3195 2000 | 49 9 9915 3100 prefeitura@saojoao.sc.gov.br
Rua Encantado, nº 66, Centro | CEP 89897-000 | CNPJ: 80.911.936/0001-03

4.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no item anterior, só iniciar-se-á após a aceitação dos objetos prestados pela fiscalização do Município de São João do Oeste e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.3.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

4.4. A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da solicitação de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5. Para execução do pagamento, contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de São João do Oeste, informando o nome do banco, número de sua conta corrente e agência Bancária ou chave PIX.

4.6. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue com o produto e o arquivo XML deverá ser encaminhado obrigatoriamente no e-mail danfesjo@gmail.com.

4.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de São João do Oeste.

4.8. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

4.9. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

4.10. Conforme Decreto Municipal nº 033, de 15 de março de 2023 e alterações, e IN RFB nº 1.234/2012, a partir de 01/06/2023 as empresas estão obrigadas a destacar o imposto de renda nas notas fiscais emitidas. Não estarão sujeitas à retenção de IR as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, MEI, os imunes e isentos, entre outros, conforme o art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

49 3195 2000 | 49 9 9915 3100 prefeitura@saojoao.sc.gov.br
Rua Encantado, nº 66, Centro | CEP 89897-000 | CNPJ: 80.911.936/0001-03

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente termo, correrão por conta dos seguintes recursos da dotação orçamentária para o exercício 2026.

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Órgão: 05 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Unidade: 001 – Gestão da Secretaria de Educação
Proj./ativ.: 2.017 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Educação
Cód. Red.: (3) – Modalidade de Aplicação - 3.3.90 – Aplicações Diretas
Recurso/Fonte – 1.500.1001.0000

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato **será até 14 julho de 2027.**

6.1.1. A contagem do prazo disposto no item 6.1, terá início na data da última assinatura entre as partes.

6.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes, mediante a formulação de cláusulas aditivas e respeitadas as dotações orçamentárias previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA: DO REEQUILIBRIO E DO REAJUSTAMENTO

8.1. Considerando o prazo contratual, os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

49 3195 2000 | 49 9 9915 3100 prefeitura@saojoao.sc.gov.br
Rua Encantado, nº 66, Centro | CEP 89897-000 | CNPJ: 80.911.936/0001-03

8.1.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 5 dias úteis a partir da data de sua protocolização.

CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

9.2 A extinção do contrato poderá ser:

9.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.2.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.2.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3 A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva. 1

9.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.8.3 Indenizações e multas.

9.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

49 3195 2000 | 49 9 9915 3100 prefeitura@saojoao.sc.gov.br
Rua Encantado, nº 66, Centro | CEP 89897-000 | CNPJ: 80.911.936/0001-03

9.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA** além das obrigações legais:

10.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela Contratada.

10.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do Edital 06/2026 e seus anexos.

10.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação.

10.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

10.1.5. Comunicar por escrito à Contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.

10.1.6. Atender aos chamados da Contratante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.

10.1.7. A contratada não poderá subcontratar os serviços a ela adjudicados.

10.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

49 3195 2000 | 49 9 9915 3100 prefeitura@saojoao.sc.gov.br
Rua Encantado, nº 66, Centro | CEP 89897-000 | CNPJ: 80.911.936/0001-03

10.1.9. Promover, com a presença de representante da Contratante, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual.

10.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina.

10.1.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela Contratante.

10.1.12. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento.

10.1.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

10.1.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.

10.1.14. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de São João do Oeste a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

10.1.15. Contratada não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato.

10.1.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

10.1.17. Caberá ao Município:

10.1.17.1. Disponibilizar dados;

10.1.17.2. Indicar servidores;

10.1.17.3. Constituir comissão;

10.1.17.4. Convocar participantes;

10.1.17.5. Participar da escrita do diagnóstico;

10.1.17.6. Participar da organização dos grupos temáticos para estudos dos objetivos, metas e estratégias, na preparação para a conferência disponibilizar espaço;

49 3195 2000 | 49 9 9915 3100 prefeitura@saojoao.sc.gov.br
Rua Encantado, nº 66, Centro | CEP 89897-000 | CNPJ: 80.911.936/0001-03

10.1.17.7. Divulgar a todos os processos realizados e a Conferência;

10.1.17.8. Fornecer documentos;

10.1.17.9. Redigir as atas e organizar toda documentação a ser arquivada na Secretaria de Educação;

10.1.17.10. Providenciar logística; e,

10.1.17.11. Acompanhar e validar os produtos.

10.1.18. Demais obrigações constam no Edital do Processo Administrativo e no Documento de Formalização de Demanda – DFD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

11.2 Constituem obrigações da **CONTRATANTE:**

11.2.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei Federal n° 14.133/21.

11.2.2. Constituem obrigações do contratante, além da constante do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, as especificadas no edital, e:

11.2.2.1. Convocar a contratada para assinatura do Contrato.

11.2.2.2 Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

11.2.2.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

11.2.2.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

11.2.2.5. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas como objeto do presente edital.

11.2.2.6. Efetuar o pagamento à contratada, na forma e prazos estabelecidos neste contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

11.2.2.7. Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

11.2.2.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação.

11.2.2.9. Emitir as solicitações de fornecimento, de acordo com as necessidades e respeitando os prazos estipulados.

49 3195 2000 | 49 9 9915 3100 prefeitura@saojoao.sc.gov.br
Rua Encantado, nº 66, Centro | CEP 89897-000 | CNPJ: 80.911.936/0001-03

11.2.3. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a contratante se obriga a dar ciência prévia à contratada quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

11.2.3.1. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da contratante com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

11.2.3.2. A contratante se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à contratante, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. Nacional em Alfabetização

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula,

49 3195 2000 | 49 9 9915 3100 prefeitura@saojoao.sc.gov.br
Rua Encantado, nº 66, Centro | CEP 89897-000 | CNPJ: 80.911.936/0001-03

devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

13.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 86/2023, de 16 de junho de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pela **Sra. Teresinha Staub, Coordenadora Pedagógica**, representante da secretaria requisitante do certame, especialmente designado, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.3 O fiscal do contrato passa a ser o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

13.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

49 3195 2000 | 49 9 9915 3100 prefeitura@saojoao.sc.gov.br
Rua Encantado, nº 66, Centro | CEP 89897-000 | CNPJ: 80.911.936/0001-03

13.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência conforme Art 117 parágrafo 2 da Lei 14.133 de 2021.

13.6. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

13.7. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou a terceiros.

13.8. A ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos danos apurados e imputados às falhas.

13.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

49 3195 2000 | 49 9 9915 3100 prefeitura@saojoao.sc.gov.br
Rua Encantado, nº 66, Centro | CEP 89897-000 | CNPJ: 80.911.936/0001-03

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 deste termo as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.2. do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

14.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 14.2 do presente termo.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6. A aplicação das sanções previstas no item 14.2. deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7. Na aplicação da sanção prevista no item 14.2, alínea “b”, do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

49 3195 2000 | 49 9 9915 3100 prefeitura@saojoao.sc.gov.br
Rua Encantado, nº 66, Centro | CEP 89897-000 | CNPJ: 80.911.936/0001-03

14.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 14.2 do presente termo o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas

14.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 14.2 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

49 3195 2000 | 49 9 9915 3100 prefeitura@saojoao.sc.gov.br
Rua Encantado, nº 66, Centro | CEP 89897-000 | CNPJ: 80.911.936/0001-03

a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nos 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO (art. 92, §1º)

18.1 As partes elegem o Foro da comarca de Itapiranga-SC para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes subscrevem este, para que produza os legais e desejados efeitos.

São João do Oeste (SC), 14 de agosto de 2026.

49 3195 2000 | 49 9 9915 3100 prefeitura@saojoao.sc.gov.br
Rua Encantado, nº 66, Centro | CEP 89897-000 | CNPJ: 80.911.936/0001-03

Representantes:

gov.br Documento assinado digitalmente
EVERTON KRONE WEHNER
Data: 14/08/2026 17:03:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO OESTE
CNPJ nº 31.030.781/0001-90
CONTRATANTE

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

gov.br Documento assinado digitalmente
TERESINHA STAUB
Data: 14/08/2026 16:00:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TERESINHA STAUB
COORDENADORA PEDAGÓGICA.

gov.br Documento assinado digitalmente
ROSILEI GUGEL FICAGNA
Data: 17/08/2026 17:28:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FICAGNA ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 26.967.580/0001-84
CONTRATADA

Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato

ALCIDES LUIS HOFER:83342664991
Assinado de forma digital por ALCIDES LUIS HOFER:83342664991
Dados: 2026.08.14 15:02:53 -03'00'

ALCIDES LUIS HOFER
OAB/SC nº 33.683

49 3195 2000 | 49 9 9915 3100 prefeitura@saojoao.sc.gov.br
Rua Encantado, nº 66, Centro | CEP 89897-000 | CNPJ: 80.911.936/0001-03

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SÃO LUDGERO/SC E A EMPRESA ATENA ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA.

O **MUNICIPIO DE SAO LUDGERO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Padre Auling, n.º 278, Bairro Centro, Município de São Ludgero/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.926.536/0001-05, neste ato, representado pelo(a) Prefeito Municipal, Sr. PAULO SERGIO LORENZETTI, doravante denominada **CONTRATANTE** e, o(a) empresa ATENA ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.690.014/0001-54, sediado(a) na Rua XV de novembro, nº 704, sala 03, Centro, Município de Agronômica/ SC, CEP: 89.188-000 , doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por Alex Luiz da Silva , CPF n.º ***.***.***-00 tendo em vista o que consta no Processo nº 96/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da* **Dispensa de Licitação**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL DESTINADOS À ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUDGERO/SC (2026/2036) E À REESTRUTURAÇÃO DOS PROJETOS POLÍTICO-PEDAGÓGICOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Item	Descrição	UND	QTD	VALOR MÁX. UNITÁRIO	VALOR MÁX. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria educacional destinados à elaboração do Plano Municipal de Educação de São Ludgero/SC (2026/2036), incluindo diagnóstico educacional, apoio técnico na definição de metas e estratégias, realização de estudos técnicos, assessoramento nas discussões com a comunidade escolar e reestruturação dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP) das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.	SERV	1	R$ 32.500,00	R$ 32.500,00
VALOR MÁX. TOTAL					**R$ 32.500,00**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Documento de Formalização de Demanda;

1.3. Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

1.3.1.A Autorização de Contratação Direta, conforme o caso; e

1.3.2. A Proposta do contratado e eventuais anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O prazo de execução dos serviços será de até 60 dias, contados da emissão da Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O objeto será executado conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da contratada e neste contrato.

3.2. Os serviços deverão ser executados de forma presencial e remota, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, abrangendo reuniões técnicas, assessoramento, elaboração, revisão e entrega dos produtos técnicos relacionados ao Plano Municipal de Educação e aos Projetos Político-Pedagógicos.

3.3. A fiscalização da execução contratual será realizada pela servidora Elaine Burgrever Kuhnen, Matrícula nº 4995, e a gestão contratual pela servidora Valneide Pereira Covre, Matrícula nº 5017, ou por quem vier a substituí-las formalmente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto. A eventual subcontratação parcial, se necessária, dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, permanecendo a contratada responsável integral pela execução dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. Do preço:

5.1.1. O valor total da contratação é de **R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais)**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Da forma de pagamento:

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Do prazo de pagamento:

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, da execução e recebimento do objeto e da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (IBGE) de correção monetária.

5.4. Das condições de pagamento:

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou Documento de Formalização de Demanda.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.3.1. O prazo de validade;

5.4.3.2. A data da emissão;

5.4.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.4.3.5. O valor a pagar; e

5.4.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

5.4.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório;

5.4.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize a situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.5. Da Cessão de Crédito:

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.5.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

5.5.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condiciona à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.4. O crédito a ser pago ao cessionário será exatamente aquele que seria destinado ao cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de

direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V e X)

6.1. Considerando que a vigência contratual é de 120 dias, não haverá reajuste ordinário de preços durante a execução inicial do contrato.

6.2. Caso ocorra prorrogação contratual que ultrapasse o interregno mínimo de 12 meses, contado da data do orçamento estimado ou da apresentação da proposta, poderá ser aplicado reajuste pelo índice INPC/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

6.3. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente justificado pela contratada e analisado pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Não se aplica ao presente contrato a repactuação de preços própria de contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

7.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

7.1.7.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

7.1.7.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

7.1.7.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

7.1.7.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

7.1.7.5. Demandara funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

7.1.7.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

7.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

7.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Executar os serviços objeto do contrato em conformidade com o Termo de Referência, a proposta apresentada e as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

8.3. Disponibilizar equipe técnica qualificada e com experiência compatível com o objeto contratado, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços;

8.4. Elaborar, revisar e entregar os produtos técnicos previstos na contratação, observando os prazos, etapas e cronograma definidos pela Administração;

8.5. Prestar assessoramento técnico à Secretaria Municipal de Educação, à Comissão Coordenadora, ao Fórum Municipal de Educação e às unidades escolares, sempre que necessário ao cumprimento do objeto;

8.6. Participar de reuniões, encontros técnicos, audiências públicas, consultas públicas e demais atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Educação e à reestruturação dos Projetos Político-Pedagógicos, quando convocada pela Administração;

8.7. Manter preposto ou responsável técnico para interlocução com a Administração durante toda a execução contratual, prestando esclarecimentos e atendendo às solicitações do fiscal e do gestor do contrato;

8.8. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;

8.9. Corrigir, complementar ou adequar, sem ônus adicional para a Administração, os produtos técnicos que apresentarem inconsistências, falhas ou necessidade de ajustes apontados pela fiscalização;

8.10. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.11. Responder integralmente pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, civis e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não havendo qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e a Administração Pública;

8.12. Guardar sigilo sobre informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando assim exigido pela Administração;

8.13. Executar os serviços com zelo, eficiência, qualidade técnica e observância às normas legais e regulamentares aplicáveis à política educacional.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas subitens 11.1.2 a 11.1.7 do tem 11.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 do subitem acima, bem como nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 1.1.6 e 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.2.4.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no ***caput*** e §§ do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação terão as seguintes classificações orçamentárias para o exercício de 2026:

Secretaria de Educação		Valor a ser reservado: **R$ 32.500,00**
Número da Dotação: 107	Número do Órgão: 11	Número da Unidade: 001
Número Funcional: 12	Número da Ação: 2312	Recurso: 1.500.1001.0001

13.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que ante a impossibilidade momentânea de uso do PNCP será utilizado o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, que atualmente é a o órgão de imprensa oficial deste poder legislativo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente,

São Ludgero/SC, data conforme assinatura digital.

PAULO SÉRGIO LORENZETTI
Prefeito Municipal de São Ludgero
Contratante

ATENA ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA
CNPJ: 21.690.014/0001-54
Representante: Alex Luiz da Silva.
CPF n.º ***. ***. ***-00
Contratada

TERMO DE CONTRATO 65/2026

(Processo Administrativo n°103/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC E ATENA ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Lindomar Ballmann, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Atena Assessoria Educacional Ltda., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.690.014/0001-54 sediado(a) na Rua XV de Novembro, nº 704, Bairro Centro, Munícipio de Agronômica/SC, doravante designado CONTRATADO, neste ato, representado(a) por seu Sócio Administrativo Alex Luiz da Silva, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 103/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 46/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL PARA ELABORAÇÃO, REVISÃO E ADEQUAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) NO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA SC.

1.1 Objeto da contratação:

Item	Descrição/Especificação	Catser	Qtde	Unid. de medida	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação para execução de serviços e suporte operacional para condução integral do processo de revisão e adequação do Plano Municipal de Educação. As atividades englobam desde a estruturação jurídica e	831	01	Serviço	R$21.900,00	R$21.900,00

	organizacional inicial (minutas normativas do FME e comissões) até o encerramento do processo legislativo. Inclui a definição metodológica do fluxo de trabalho, levantamento de indicadores socioeducacionais do município, estruturação da proposta preliminar de metas e estratégias, revisão técnica, mediação pedagógica em etapas de participação popular (audiências e consultas públicas), triagem de sugestões da comunidade e redação final da minuta de Projeto de Lei.					
Valor total estimado: R$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais)						

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 proposta do contratado;

1.2.2 eventuais documentos anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 O prazo de vigência da contratação é de 01 ano, contados do(a) assinatura do Contrato, ou até a conclusão do escopo, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 Forma de fornecimento do serviço será entregue e/ou executado de maneira contínua no período de vigência da presente contratação.

3.2 A contratada deverá começar a cumprir o objeto após a assinatura do contrato, ordem de serviço ou emissão da nota de empenho.

3.3 Prazo total para entrega integral do objeto contratado (produto, serviço ou obra), deve ser concluído até o prazo final da vigência do contrato.

3.4 Para garantir, fiscalizar, gerir e acompanhar a execução contratual efetiva, o contrato conta com gestor de contrato e fiscal(is) designados.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO (art. 92, V)

4.1 O valor total da contratação é de R$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 O valor da contratação será pago em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento, e a segunda parcela paga após a conclusão dos serviços contratados, mediante apresentação da Nota Fiscal e atesto pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta, em 13/08/2026.

6.2 Após o interregno de um ano, mediante provocação da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

7.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.7 Cientificar o órgão de representação do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9 Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.3 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

7.4 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 Todas as despesas para a realização dos serviços tais como: despesas fiscais, previdenciárias e trabalhistas, inclusive quando necessário viagens, estadias e locomoção para a prestação dos serviços no Município e no Estado, serão por conta do CONTRATADO.

8.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15 Arcar com as despesas oriundas da contratação de pareceristas necessárias à execução das atividades vinculadas ao cumprimento do objeto do contrato;

8.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.17 Alocar os empregados quando necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.19 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. *Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

11.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Rio Fortuna deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

(48) 3.3.90.35.01 - R$ 21.900,00

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos:

16.2 Será fiscal do Contrato a Sra. Ana Carolina Rech Ballmann, matrícula 1808, que exercerá a fiscalização administrativa do Contrato.

16.2.1 Será Gestor do Contrato o Sr. Luiz Bernardino da Silva, Portaria nº 162/2025, que exercerá a Gestão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) CONTRATADO(a), para fins únicos e exclusivos

que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 14.133/2021, que rege a presente contratação pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pelas partes contratantes.

Rio Fortuna/SC, [data da assinatura eletrônica].

Documento assinado digitalmente
gov.br
LINDOMAR BALLMANN
Data: 02/09/2026 07:34:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALEX LUIZ DA SILVA:04813620965
Assinado de forma digital por ALEX LUIZ DA SILVA:04813620965
Dados: 2026.09.02 09:51:40 -03'00'

LINDOMAR BALLMANN	ATENA ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA
PREFEITO MUNICIPAL	21.690.014/0001-54
CONTRATANTE	CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br
JUNIOR SCHMITZ
Data: 02/09/2026 07:30:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Júnior Schmitz
CPF 014.919.699-70

Documento assinado digitalmente
gov.br
SIDINEIA CECILIO DA SILVA BONETTI
Data: 02/09/2026 07:26:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sidinéia Cecilio da Silva Bonetti
CPF 051.170.319-89

CONTRATO N° 58/2025

Processo n° 23/2025

Dispensa de Licitação n° 13/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça João Ribeiro, 01, inscrita no CNPJ sob n° 82.561.093/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Teodoro de Sena Amaral, inscrito no CPF n° 037.160.869-40.

CONTRATADA: EMPRESA ATENA ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o número 21.690.014/0001-54, com sede Rua XV de novembro, bairro: Centro Município, Agronômica SC neste ato representado pelo Sr. Alex Luiz da Silva, conforme contrato social.

Têm entre si, justo e contratado, o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 O objeto do presente contrato é contratação de empresa para Contratação de Contratação de empresa jurídica especializada para a realização do estudo técnico de indicadores e elaboração de relatório final de monitoramento e avaliação do PME- Plano Municipal de Educação Lei nº 4.333/2015, em conformidade com o disposto na proposta apresentada, neste contrato e nos demais documentos que o integram.

1.2 O regime de execução do presente contrato será por empreitada por preço unitário;

1.3 Este contrato possui natureza por escopo.

1.4 O local do objeto foi inspecionado previamente pela CONTRATADA, a qual, por meio da assinatura deste contrato, se declara em condições de executá-lo em estrita observância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Esta contratação tem por fundamento processo de compra direta, nos termos do art.75, inciso II da Lei n.14.133 de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO QUE INTEGRA ESTE CONTRATO

3.1 Fica integrado a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital e anexo, projetos, especificações e memoriais, proposta da proponente vencedora, planilha orçamentária, e termo de referência.

3.2 Será incorporada a este contrato, mediante **Termos Aditivos**, qualquer alteração ou modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sejam alterações no objeto, projeto, especificações, quantidades, prazos, valores ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE;

3.3 Ainda, serão incorporados todos os **apostilamentos**.

3.3.1 Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

3.4 A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 14.133/2021 e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E RESERVA ORÇAMENTÁRIA

4.1 O preço global para a execução do objeto deste contrato é de **R$16.980,00 (dezesseis mil novecentos e oitenta reais)**, daqui por diante, denominado "VALOR CONTRATUAL", que serão empenhados a conta da dotação: 2 e recurso nº 5001.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1 Condições para liquidação da despesa:

5.1.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

5.1.2 A nota fiscal deverá conter descrição resumida do objeto, número da licitação, número do contrato, e outros que julgarem convenientes, a qual não poderá apresentar rasuras e/ou entrelinhas;

5.1.3 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

5.1.4 O setor competente para proceder a liquidação deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento;

5.1.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a liquidação ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para liquidação iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

5.1.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

5.1.7 Constatada irregularidade da CONTRATADA quanto ao disposto acima, a Gestora de Contratos deverá ser comunicada para que providencie a sua notificação, por escrito, para fins de regularização.

5.2 Prazo e critérios de pagamento:

5.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o Termo de referência item 7.6.

5.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

5.2.3 Não será realizado pagamento antecipado;

5.2.4 No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

5.2.5 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso;

5.2.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.2.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, exceto quando se tratar de contrato de serviços contínuos com dedicação de mão-de-obra exclusiva, situação em que a Administração poderá condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato (Art.121, §3°, inciso II da Lei n.14.133 de 2021).

5.3 Forma de pagamento:

5.3.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

5.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em **18/08/2025**;

6.2 Dentro da vigência do contrato, após o interregno de um ano do período disposto acima, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado, divulgado pelo IBGE.

6.2.1 O reajuste será aplicado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

6.2.2 O índice acima poderá ser substituído quando, por determinação legal, a Administração tiver que aplicar outro;

6.2.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

6.2.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

6.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

6.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

6.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 O contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (art.124, II, alínea “d” da Lei n.14.133 de 2021).

7.2 Para fins de reequilíbrio econômico-financeiro (revisão), a CONTRATADA deverá protocolar requerimento junto à Gestora de Contratos, anexando nova planilha orçamentária, além de documentos que comprovem o desequilíbrio nos preços, e observadas as seguintes disposições:

7.2.1 A CONTRATADA não poderá suspender a execução do objeto durante o período de tramitação do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro;

7.2.2 Os fatos ensejadores de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser supervenientes à apresentação da proposta pela CONTRATADA (Prejulgado n.1952 do TCESC);

7.2.3 As revisões deferidas, como regra, não produzirão efeitos retroativos;

7.2.4 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

7.3 O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por meio de termo aditivo;

7.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do contrato será de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, podendo, no caso de o objeto tratar-se de serviço e fornecimento contínuos, ser prorrogado nos termos da Lei vigente.

8.1.1 Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, podendo a Administração adotar as medidas legais, conforme §único do art.111 da Lei n.14.133 de 2021;

8.1.2 Caso as assinaturas das partes ocorram em datas diferentes, contar-se-á a partir da data da última assinatura firmada no termo.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

9.1 O **prazo de execução** será de no máximo 01 (um) ano conforme termo de referência.

9.1.1 O prazo para início da execução do objeto será contado do dia seguinte ao da emissão da ordem de serviço;

9.1.2 A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato totalmente concluído no prazo acima.

9.2 Será permitida a prorrogação no prazo de execução, nas hipóteses previstas neste contrato;

9.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso de reforma de edifício ou equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

10.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.4 Toda alteração deverá ser precedida de parecer técnico da Gestora de Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11.1 A CONTRATADA obriga-se a:
a) Assegurar a execução do objeto deste contrato, a proteção, e a conservação dos serviços executados, atendendo a todas as solicitações da fiscalização conforme prazo que vier a ser indicado por esta;
b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
c) Permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do objeto deste contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados, por escrito, aos servidores da CONTRATANTE ou a terceiros por ela designados;
d) Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
e) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato, em partes ou no todo;
f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
g) Disponibilizar todos os equipamentos, máquinas e materiais necessários à execução do objeto contratual, em conformidade com os itens e cronogramas;
h) Esclarecer junto à CONTRATANTE toda e qualquer dúvida que surgir sobre a execução do objeto;
i) Cumprir os prazos e as etapas estabelecidos e aprovados pela CONTRATANTE;
j) Apresentar laudos dos materiais, previamente, quando solicitado pelo fiscal;
k) Cumprir as exigências de qualidade na execução dos serviços, sempre com pessoal qualificado e habilitado, assumindo integral responsabilidade pelos danos que porventura causar à contratante ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução, ficando isenta a contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
l) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens ou serviços efetuados que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios ou apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, sem qualquer acréscimo no preço contratado;
m) Manter informada, a CONTRATANTE, quanto a mudanças de endereço, telefones ou qualquer outra forma de comunicação de seu estabelecimento;
n) Proceder à limpeza final do local dos serviços, após o término, por completo, de todos os trabalhos, as suas expensas.
o) Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os equipamentos adequados de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços objeto do presente Contrato;
p) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei n.14.133 de 2021);

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
Parágrafo único - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
12.1 A CONTRATANTE deverá:
a) Fornecer à CONTRATADA os documentos necessários para a execução do objeto contratado;
b) Solicitar ou autorizar horário especial de trabalho à CONTRATADA;
c) Solicitar a apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato;
d) Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados;
e) Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto;
f) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através de Fiscal designado;
g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
h) Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, nem mesmo parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
14.1 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, atuando, inclusive, de maneira preventiva, rotineira e sistemática, observando se o contrato está sendo fielmente cumprido pela CONTRATADA;
14.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
14.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
14.4 A **gestão do contrato** será de responsabilidade da **Sr(a). Daliane de Souza Antunes Umemiya, matrícula 14862.** São funções da gestão do contrato, não excluindo outras que constem em lei, regulamento ou termo de referência:

14.4.1 Coordenar, apoiar e supervisionar as atividades de fiscalização do contrato;
14.4.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais das ocorrências relacionadas à execução do contrato, tomar as medidas legais necessárias, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
14.4.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada;
14.4.4 Elaborar relatório quando verificada a necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
14.4.5 Realizar análise dos pedidos e procedimentos relativos à prorrogação, alteração, reequilíbrio, reajuste, extinção do contrato e outros relacionados, manifestando-se de forma fundamentada e conclusiva a respeito;

14.4.6 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela própria Gestora no caso das penalidades previstas nos incisos I e II do art.156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5 A **fiscalização** da execução do objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE por meio do servidor Luciana Zandonadi da Rosa, matrícula 9326. São funções do fiscal do contrato, não excluindo outras que constem em lei, regulamento ou termo de referência:

14.5.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1° Lei n.14.133/2021);

14.5.2 Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2° Lei n.14.133/2021);

14.5.3 Realizar o recebimento provisório de serviços e compras, conferindo se atendem aos requisitos estabelecidos no contrato ou documento equivalente;

14.5.4 Encaminhar à Gestora de Contratos solicitação da contratada de quaisquer alterações contratuais, manifestando-se quanto à possibilidade ou não de atendimento ao pedido, de forma fundamentada;

14.5.5 Observar a eventual ocorrência de subcontratação, atentando se houve permissão ou não, nos termos deste contrato;

14.5.6 Informar à Gestora de Contratos, as ocorrências que possam gerar atrasos ou dificuldades à conclusão da obra ou serviço, inclusive em relação a terceiros;

14.5.7 Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

14.5.8 Informar à Gestora de Contratos a execução contratual em desacordo com o pactuado e as pendências não corrigidas tempestivamente pela contratada;

14.5.9 Controlar, quando for o caso, o estado dos equipamentos e o estoque de materiais destinados à execução do contrato, inclusive os de reposição.

14.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA na execução deste Contrato, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, decorrentes de sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

15.1 O objeto será recebido:

15.1.1 ***Provisoriamente***, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico no prazo de 24h, quando este não ocorrer no ato da entrega/prestação de serviço.

15.2 O recebimento ***definitivo***, a ser realizado por servidor ou comissão designada, quando se tratar de produtos e equipamentos, ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, conforme o item 7.2 do termo de referência.

15.3 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o termo de referência, proposta e este contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

15.4 A fiscalização não realizará o recebimento definitivo até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório;

15.5 O recebimento definitivo também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução do objeto, aplicando neste caso, o disposto no art. 140, §4° da Lei n.14.133 de 2021;

15.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA quando:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.3 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II **- Multa:**

a) **Moratória** de **0,5%** (meio por cento) por dia de atraso injustificado para entrega ou execução do objeto, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

a.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, caso em que a multa moratória será convertida em multa compensatória.

b) **Compensatória**, sobre o valor total do contrato, por ***descumprimento parcial***, no percentual de:

b.1) **15%** (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, por descumprimento parcial de qualquer cláusula, da qual não resulte grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b.2) **20%** (vinte por cento), sobre o valor do item/lote/global (conforme forma de julgamento) contrato, quando a Contratada praticar a infração descrita na alínea "b" do subitem 16.2.

c) **Compensatória** de **30%** (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de ***inexecução total*** do objeto ou quando a Contratada praticar as infrações descritas nas alíneas "c", "d", "f", "g", "h" e "i" do subitem 16.2.

III - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h" e "i" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d" e "e", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa da Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

16.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 Da extinção pelo cumprimento das obrigações

17.1.1 Considera-se extinto este contrato com o cumprimento das obrigações de ambas as partes, ainda que isto ocorra antes do prazo estipulado.

17.1.2 No caso de serviços e fornecimentos contínuos, a CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.1.3 A extinção mencionada acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data;

17.1.4 Aplica-se o disposto nos subitens 17.1.1 e 17.1.2 ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

17.1.5 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art.75, VIII, independentemente de terem sido ou não cumpridas as obrigações de ambas as partes;

17.1.6 Caso, quando da extinção, a Contratada não tenha cumprido com suas obrigações, poderão ser-lhe aplicadas as penalidades previstas neste contrato.

17.1.7 Na contratação que previr a conclusão por escopo predefinido, se as obrigações não forem cumpridas até o prazo estipulado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado,

caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

17.1.8 Quando a não conclusão acima decorrer de culpa da CONTRATADA:

I - a contratada será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.2 Da extinção por ato unilateral ou amigável

17.2.1 Este contrato, também, pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou, antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos incisos do *caput* do artigo 137 e §2°, todos da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

17.2.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.2.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração se for o caso, ou se procederá com a rescisão contratual;

17.2.5 A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

17.2.6 Quando a rescisão se der por ato unilateral da Administração, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

17.3 Da extinção por vínculo indevido

17.3.1 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Relatório das indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1 Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, informações sobre números de contato de telefone, entre outros;

19.2 A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

19.3 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o **Foro da Comarca de São Joaquim,** Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Joaquim, 19 de agosto de 2025.

JOSE TEODORO DE SENA AMARAL:03716086940
Assinado de forma digital por JOSE TEODORO DE SENA AMARAL:03716086940
Dados: 2025.08.21 15:16:28 -03'00'

José Teodoro de Sena Amaral
Prefeito Municipal

ALEX LUIZ DA SILVA:04813620965
Assinado de forma digital por ALEX LUIZ DA SILVA:04813620965
Dados: 2025.08.21 08:25:23 -03'00'

Empresa
Contratada

CONTRATO PMSM Nº 040/2026

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO E A EMPRESA ATENA ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Francisco Beckhauser, nº 70, Centro, São Martinho/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.836.818/0001-03, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sra. **ANELISE WIEMES**, inscrita no CPF nº 024.XXX.XXX-02**.**

CONTRATADA: ATENA ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua José Niquelatti, nº 392, bairro: centro, cidade: Agronômica/SC, CEP: 89.188-000, inscrita no CNPJ sob nº 21.690.014/0001-54, neste ato representado pelo Sr. **ALEX LUIZ DA SILVA**, CPF nº 048.XXX.XXX-65.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de **prestação de serviços**, em decorrência do Processo Administrativo nº 033/2026 e do Processo de Dispensa de Licitação nº 013/2026, autorizada a contratação direta em 03 de junho de 2026, em conformidade com a Lei 14.133/2021, termos da proposta da CONTRATADA e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento tem por objetivo a “Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes na realização de estudo de indicadores educacionais, avaliação do Plano Municipal de Educação 2015–2025, assessoramento técnico-metodológico às instâncias municipais competentes e elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) para o decênio 2026–2036, com entrega dos produtos técnicos e demais entregáveis previstos neste Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências nele estabelecidas.”

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	UNID. MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, compreendendo a realização de estudo de indicadores educacionais, avaliação do Plano Municipal de Educação 2015–	Serviço	01	R$ 19.900,00	R$ 19.900,00

Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

	2025, assessoramento técnico-metodológico às instâncias municipais competentes e elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) para o decênio 2026–2036, conforme entregáveis e especificações constantes neste instrumento e na proposta contratada.				
VALOR TOTAL					**R$ 19.900,00**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor total deste contrato é de **R$ 19.900,00** (dezenove mil e novecentos reais), que será pago de acordo com o que descreve a cláusula sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICIDADES DA EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto ocorrerá por escopo, mediante etapas, produtos técnicos e entregáveis previamente definidos no Termo de Referência, observando o cronograma de execução aprovado pela Administração.

3.2. Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do contrato e emissão da respectiva Solicitação de Fornecimento, devendo a contratada executar integralmente as atividades previstas até a conclusão final do objeto.

3.3. A execução dos serviços compreenderá, no mínimo:

I. apoio técnico à regulamentação e atualização dos atos normativos necessários;
II. elaboração do plano de trabalho e cronograma de execução;
III. levantamento, sistematização e análise de indicadores educacionais;
IV. elaboração do diagnóstico educacional municipal;
V. elaboração do texto-base do Plano Municipal de Educação 2026–2036;
VI. assessoramento técnico-metodológico às instâncias municipais competentes;
VII. consolidação das contribuições recebidas;
VIII. elaboração da versão final consolidada do Plano Municipal de Educação;
IX. validação institucional;
X. elaboração da minuta de projeto de lei para encaminhamento ao Poder Legislativo.

3.4. A prestação dos serviços ocorrerá de forma presencial e remota, em regime misto, conforme a necessidade da Administração, cronograma de execução e planejamento aprovado pela Secretaria de Educação e Esportes, devendo a contratada manter disponibilidade técnica para atendimento sempre que acionada pela fiscalização ou pela equipe técnica da Secretaria.

3.5. As reuniões técnicas, audiências públicas, apresentações institucionais, assessoramentos, validações e demais atividades que demandem atuação presencial serão realizadas nas dependências da Secretaria de Educação e Esportes ou em outro local previamente definido pela Administração.

Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC

Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

3.6. As atividades compatíveis com execução remota, tais como sistematização de dados, elaboração documental, análise de indicadores, consolidação de informações e assessoramento técnico à distância, poderão ser realizadas por meio eletrônico, desde que mantida a qualidade técnica dos serviços e a comunicação permanente com a Secretaria de Educação e Esportes e com a fiscalização contratual.

3.7. Os produtos técnicos e demais entregáveis deverão ser apresentados em formato editável e PDF, observando padrões mínimos de qualidade, clareza, coerência metodológica, consistência técnica, compatibilidade com a legislação educacional vigente e adequação às finalidades do planejamento educacional municipal.

3.8. Para fins deste Termo de Referência, consideram-se como produtos técnicos mínimos da contratação os seguintes entregáveis:

I. 01 (um) plano de trabalho e cronograma;
II. 01 (um) relatório de diagnóstico educacional;
III. 01 (um) texto-base do Plano Municipal de Educação 2026–2036;
IV. 01 (um) relatório de consulta e audiência pública;
V. 01 (uma) versão final consolidada do Plano Municipal de Educação;
VI. 01 (uma) minuta de projeto de lei, sem prejuízo das revisões, complementações e ajustes solicitados pela fiscalização.

3.9. Cada entregável será submetido à análise e validação da Secretaria de Educação e Esportes e da fiscalização contratual, que poderá solicitar ajustes, revisões, complementações ou adequações técnicas, os quais deverão ser atendidos pela contratada sem ônus adicional para a Administração.

3.10. O objeto deverá observar o seguinte cronograma estimado de execução:

Etapa	**Entregável**	**Prazo Máximo**
1	Instituição dos atos normativos e plano de trabalho	Até 30 dias da assinatura do contrato
2	Relatório de diagnóstico educacional	Até 90 dias da assinatura do contrato
3	Texto-base do PME 2026–2036	Até 120 dias da assinatura do contrato
4	Consulta/audiência pública e relatório correspondente	Até 150 dias da assinatura do contrato
5	Versão final consolidada do PME, validação institucional e minuta de projeto de lei	Até 180 dias da assinatura do contrato

Parágrafo único O cronograma poderá ser ajustado mediante justificativa técnica e anuência da fiscalização, desde que não haja prejuízo à execução do objeto e à vigência contratual.

Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

3.11. Os prazos previstos no cronograma possuem finalidade de acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, não gerando, por si só, direito a pagamento parcial, o qual ficará condicionado ao recebimento definitivo do objeto em sua integralidade, nos termos deste Termo de Referência.

3.12. A execução do objeto será considerada concluída após:

I. entrega de todos os produtos técnicos previstos;
II. realização das adequações eventualmente solicitadas pela fiscalização;
III. validação técnica dos documentos entregues;
IV. recebimento definitivo do objeto pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais:

4.1.1. executar os serviços em conformidade com as condições, especificações técnicas, prazos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

4.1.2. executar integralmente o objeto contratado, observando o cronograma de execução aprovado pela Administração;

4.1.3. disponibilizar equipe técnica qualificada e designar responsável técnico pelo acompanhamento e execução dos serviços;

4.1.4. participar e prestar apoio técnico na coordenação de reuniões técnicas, audiências públicas, assessoramentos, validações institucionais e demais atividades relacionadas à execução do objeto, de forma presencial ou remota, conforme cronograma de execução, planejamento aprovado pela Secretaria de Educação e Esportes e solicitações da fiscalização contratual;

4.1.5. apresentar os produtos técnicos e demais entregáveis em formato editável e PDF, observando padrões mínimos de qualidade, coerência metodológica e consistência técnica;

4.1.6. promover, às suas expensas, todas as correções, revisões, complementações e adequações solicitadas pela Secretaria de Educação e Esportes e pela fiscalização contratual;

4.1.7. arcar integralmente com as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive deslocamentos, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários à prestação dos serviços;

4.1.8. manter meios oficiais e permanentes de comunicação com a Administração, incluindo telefone, correio eletrônico (e-mail) e aplicativo de mensagens instantâneas;

4.1.9. manter comunicação permanente com a Secretaria de Educação e Esportes e com a fiscalização contratual durante toda a execução do objeto;

4.1.10. manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

4.1.11. comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a adequada execução do objeto;

Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

4.1.12. responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços executados e pelas informações constantes nos documentos elaborados;
4.1.13. observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quando aplicável;
4.1.14. emitir e encaminhar a nota fiscal e os relatórios de execução na forma prevista neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais:
5.1.1. fornecer à contratada as informações, documentos e dados necessários à execução do objeto;
5.1.2. disponibilizar acesso às informações e documentos relacionados ao Plano Municipal de Educação 2015–2025, indicadores educacionais e demais elementos necessários à elaboração dos produtos técnicos;
5.1.3. designar servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato;
5.1.4. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes, revisões, complementações e adequações dos produtos técnicos apresentados;
5.1.5. promover a articulação institucional necessária ao desenvolvimento das atividades previstas neste Termo de Referência;
5.1.6. disponibilizar local adequado para realização de reuniões, audiências públicas e demais atividades presenciais relacionadas ao objeto, quando necessário;
5.1.7. comunicar à contratada, de forma clara e tempestiva, as demandas, orientações técnicas e demais informações relacionadas à execução contratual;
5.1.8. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
5.1.9. efetuar o pagamento à contratada na forma, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
5.1.10. aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato;
5.1.11. assegurar à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa nos casos de aplicação de penalidades administrativas;
5.1.12. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Referência e do respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A execução contratual será acompanhada mediante verificação do cumprimento integral do escopo contratado, das etapas previstas, dos produtos técnicos entregues e do atendimento às exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

6.2. Os prazos previstos no cronograma de execução possuem finalidade de acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, não gerando, por si só, direito a pagamento parcial, o qual ficará condicionado ao recebimento definitivo do objeto em sua integralidade.

6.3. **O pagamento será realizado em parcela única**, em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada ou por boleto bancário, no prazo de até 20 (vinte) dias contados do recebimento definitivo do objeto em sua integralidade e da apresentação da respectiva nota fiscal.

6.4. A emissão da nota fiscal ficará condicionada à conclusão integral do objeto, devendo estar acompanhada de **relatório detalhado das atividades executadas e dos produtos técnicos entregues**, os quais deverão ser encaminhados ao e-mail institucional compras@saomartinho.sc.gov.br.

6.5. A nota fiscal somente será liberada para pagamento após a confirmação, pela fiscalização contratual, de que os serviços foram executados em conformidade com as especificações, prazos, condições técnicas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

6.6. Na hipótese de irregularidades na execução dos serviços, inconsistências nos produtos técnicos apresentados ou pendências documentais, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem geração de ônus à Administração.

6.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.9. As notas fiscais, faturas ou recibos deverão observar as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 4.308/2023, sob pena de não aceitação pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO, VIGÊNCIA E REAJUSTE

7.1. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato**, período considerado suficiente para a execução integral do objeto, análise dos produtos técnicos, realização de ajustes e conclusão das etapas previstas.

7.2. Eventual prorrogação contratual somente poderá ocorrer mediante justificativa formal da Administração, quando necessária à conclusão do objeto, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à manutenção da vantajosidade, do interesse público e da compatibilidade com a natureza da contratação.

7.3. Em caso de prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados a cada doze meses pela variação do INPC ou outro índice escolhido de comum acordo, caso este venha a ser extinto, tomando por base a data do orçamento estimado/pesquisa de preço.

Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

CLÁUSULA OITAVA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Desp.	Unid. Orç.	Proj./ Ativ.	Descrição Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
97	05.001	2.080	Manutenção da Secretaria – Divisão de Educação	3.3.90.00.00.00.00.00	2.500.1001.0001

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços e a vinculação da contratação à capacidade técnica da contratada.
9.2. Não será exigida garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o valor da contratação e a ausência de complexidade que justifique a adoção da medida.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 4.399, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, referentes às licitações e contratos administrativos no âmbito do Município de São Martinho/SC.
10.2 A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) do contrato formalmente designado(s), bem como por seus respectivos substitutos, quando houver, nos termos da legislação vigente.
10.3 Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução contratual, a fim de verificar o cumprimento integral das condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência, assegurando os melhores resultados para a Administração.
10.4 O fiscal do contrato deverá registrar, no histórico de acompanhamento e fiscalização, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as providências adotadas ou necessárias para a regularização de eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades verificadas.
10.5 Constatada qualquer inexatidão, irregularidade ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato deverá emitir notificação formal à contratada, fixando prazo para a correção das falhas identificadas.
10.6 O fiscal do contrato deverá informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, toda situação que demandar decisão ou providência que extrapole sua competência, para que sejam adotadas as medidas

Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

cabíveis.

10.7 Na ocorrência de fatos que possam comprometer ou inviabilizar a execução do contrato nos prazos estabelecidos, o fiscal do contrato comunicará imediatamente o Gestor do Contrato.

10.8 Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato deverá atuar de forma tempestiva para a solução da irregularidade, reportando o ocorrido ao Gestor do Contrato sempre que a situação ultrapassar sua competência.

10.9 Compete ao Gestor do Contrato coordenar e manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, adotando as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para alteração do presente contrato, aplica-se no que couber as disposições previstas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO / MULTAS / SANÇÕES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a prestação de informações inverídicas, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, especialmente as seguintes:

a) **Advertência**, nos casos de irregularidades de menor gravidade que não acarretem prejuízo significativo à execução do objeto;
b) **Multa de até 10% (dez por cento)** do valor da contratação ou da respectiva Solicitação de Fornecimento, nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços, descumprimento de prazos, não atendimento da programação estabelecida ou situações que causem prejuízo à Administração;
c) **Multa de até 10% (dez por cento)** do valor da contratação ou da respectiva Solicitação de Fornecimento, nos casos de execução inadequada, incompleta ou em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
d) **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas na legislação.

12.3. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos créditos devidos à contratada ou cobrados administrativamente e/ou judicialmente.

Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

12.4. Na aplicação das penalidades, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo concedido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados da notificação.
12.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos casos de:

a) retardamento injustificado da execução do objeto;
b) não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual;
c) apresentação de documentação ou declaração falsa;
d) prática de fraude na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Armazém/SC, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos pontos que este contrato ou o processo de Dispensa de Licitação Nº 013/2026 forem omissos, prevalecerão às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como às normas de Direito Privado.
O contratado (a) declara estar ciente e concorda que ao celebrar contrato com a Administração Pública terá seus dados publicados, em atendimento à Lei 12.527/2011.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento eletronicamente, junto das testemunhas abaixo qualificadas.

São Martinho/SC, 05 de junho de 2026.

e-Ciga Ciga
Assinado digitalmente por:
ANELISE WIEMES
•••.869.779-••
Data: 05/06/2026 08:46

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO
Anelise Wiemes – Prefeita
Contratante

e-Ciga Ciga
Assinado digitalmente por:
ALEX LUIZ DA SILVA
•••.136.209-••
Data: 08/06/2026 07:29

ATENA ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA
Alex Luiz da Silva - Administrador
Contratada

Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

Testemunhas:

Assinado digitalmente por:
RAQUEL FELLER DE SOUZA
•••.100.859-••
Data: 05/06/2026 08:19

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VANDERLINDE
•••.464.069-••
Data: 05/06/2026 08:24

Raquel Feller de Souza

Matrícula 362

Sebastião Vanderlinde

Matrícula n° 1120/1

Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC

Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br